

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2011

Assunto: Altera o Artigo 73 da Lei Municipal 68/

"Cargo Tributário Municipal" e dá Outras Providências

Projeto de Lei N° 16/2011

Projeto de Lei N° Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI: 198/2011.

Altera o Artigo 73, da Lei Municipal 68/2007 (Código Tributário Municipal) e Dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - O artigo 73 da Lei Municipal 068/2007, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 73 – O **ISSQN**, incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será exigido deste, trimestralmente, em função de cada atividade profissional exercida, à razão de:

I - Atividades Profissionais de Nível Superior _____ **06 UFISAN**

II - Demais Atividades Profissionais _____ **03 UFISAN**

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 077/2007

Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2011.


Gerson da Silva Crispim
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra



PROTOCOLO GABIN.

Protocolo: 3886/2011

Data: 9/11/2011

Hora: 14:22

Carla Maria Machado dos Santos
Assinatura do Funcionário

Ofício n.º 314/2011

São João da Barra, 08 de novembro de 2011

Exmª . Srª.
Carla Maria Machado dos Santos

DD. Prefeita Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafos das Lei 197, 198, 199 e 200/2011

Prezada Senhora

*Vimos através da presente, encaminhar em anexo a V. Excelência, o **Autógrafo das Lei 197, 198, 199 e 200/2011 – Que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, Que Altera o Artigo 73 da Lei Municipal 68/20007 (Código Tributário Municipal) e Dá Outras Providencias, Que Institui Novo Cálculo de atualização Monetária e de Cponversão de Valores Pertencentes a Fazenda Pública Municipal e a Criação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São João da Barra a Nova Rública a ser Usada e Aplicada Quanto a sua Necessidade respectivamente, aprovadas nesta Casa de Leis no dia 07/11/2011.***

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gerson da Silva Crispim
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 016/2011

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 016/2011, que Altera o Artigo 73 da Lei Municipal 68/2007 “ Código Tributário Municipal e Dá Outras Providencias, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 07. de novembro de 2011

APROVADO

Gerson da Silva Crispim
Gerson da Silva Crispim
Presidente

Antonio M.M. Mariano
Antonio M.M. Mariano
Presidente Justiça e redação

Franquis Arêas de Freitas
Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M. Mariano
Antonio M.M. Mariano
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 022 /2011

Data: 28 de setembro de 2011.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07/12/2011

Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 07/12/2011

Presidente

1ª Discussão
Em 07/12/2011

Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "altera o artigo 73, da Lei Municipal 68/2007 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresentamos, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Regime de Urgência
Em 07/12/2011

Presidente

APROVADO
07/12/2011
Gerson da Silva Crispim
Presidente


CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita

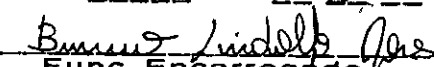
2ª Discussão
Em 07/12/2011

Presidente

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR GERSON CRISPIM
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 235/11 Fls. 10 verso
Livro 01 Data 19/10/11


Func. Encarregado
15:47



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"Altera o artigo 73, da Lei Municipal 68/2007 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências"*.

Justifica-se a aprovação da presente matéria, posto que, o valor trimestral de 20 (vinte) e 10 (dez) Ufisan para tais profissionais alcança valores desconexos da realidade destes profissionais, posto que, por exemplo, pagariam dentro de 1 (um) ano de serviço aproximadamente R\$4.000,00 (profissionais de atividades de nível superior) e R\$2.000,00 (profissionais de outras atividades) a título de pagamento de ISS.

Assim faz-se necessária a adequação da cobrança do ISS destes profissionais para valores que mais se aproximem da realidade, a fim de preservar-se o Princípio da Capacidade Contributiva e promover política tributária mais justa.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Barra, 28 de setembro de 2011.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº

16/2011

ALTERA O ARTIGO 73, DA LEI MUNICIPAL 68/2007 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 73 da Lei Municipal n.º 068/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 73 – O ISSQN, incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será exigido deste, trimestralmente, em função de cada atividade profissional exercida, à razão de:

I – atividades profissionais de nível superior _____ 06 UFISAN

II – demais atividades profissionais _____ 03 UFISAN”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 077/2007.

São João da Barra/RJ, 28 de setembro de 2011

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL